

<

Processo nº. : 13841.000236/96-48
Recurso nº. : 13.494
Matéria: : CSLL E ILL – EX. 1992
Recorrente : IRMÃOS RIBEIRO AGRÍCOLA LTDA.
Recorrida : DRJ EM CAMPINAS/SP
Sessão de : 12 DE MAIO DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.112

LANÇAMENTO SUPLEMENTAR – IN 94/97 – NULIDADE: O lançamento suplementar é nulo quando não observa as disposições do art. 142 do CTN e dos arts. 10 e 11 do Decreto 70.235/72.

Preliminar de nulidade suscitada e acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IRMÃOS RIBEIRO AGRÍCOLA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade do lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA e JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA.

Processo nº. : 13841.000236/96-48
Acórdão nº. : 108-05.112

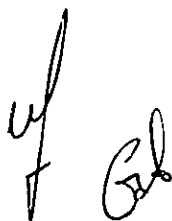
Recurso nº. : 13.494
Recorrente : IRMÃOS RIBEIRO AGRÍCOLA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso a decisão do d. Delegado de Julgamento em Campinas, que julgou procedente a exigência formalizada através de lançamento suplementar.

Na peça recursal pede a recorrente seu provimento por tratar-se valor dedutível no período base, pois pertinente ao ano calendário de 1991, mesmo que sobre valores adredemente considerados por força da Lei 8200/91.

É o Relatório.



Processo nº. : 13841.000236/96-48
Acórdão nº. : 108-05.112

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

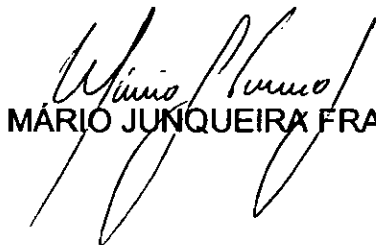
A exigência deve ser cancelada dada a nulidade do lançamento.

De acordo com o disposto na IN 94/97 são nulos os lançamentos suplementares quando não observam as disposições do art. 142 do CTN e dos arts. 10 e 11 do Decreto 70.235/72

Isto posto, suscito a preliminar de nulidade do lançamento com o conseqüente cancelamento do feito.

É o meu voto

Sala das Sessões - DF, em 12 de maio de 1998



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

